

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, COMO CONTRATANTE E A **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **TELEFONIA FIXA E INTERNET**, NA FORMA E PELO PERÍODO QUE ESTABELECE, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054-002/2025, DE 10/02/2025.

Pelo presente Termo de Contrato, em que figuram, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.837.343/0001-45, com sede nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, situada na Rua Antônio Renzi Primo, nº 100, Vila Adelina, Suzano/SP, neste ato, representado pelo seu Superintendente **JOEL DE BARROS BITTENCOURT**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.082.154-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.054.298-95 e, como **CONTRATADA**, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, estabelecida à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato, devidamente representados por **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, procurador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.638.106-3 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 267.221.148-56 e **CLEIDSON SANDES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, procurador, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 1722205 - SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.922.897-89, têm, entre si, justo e acertado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** compromete-se, perante o **CONTRATANTE**, a executar o seguinte objeto: **“prestação de serviços de telefonia fixa e internet”**, na forma descrita no Termo de Referência, conforme informações constantes do Processo Administrativo nº 00054-002/2025 de 10/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.1.1. O prazo fixado no item 2.1, acima, poderá ser prorrogado na forma da Lei, a critério da Superintendência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, mediante justificativa aceita e elaboração de termo aditivo.

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora ajustados pelo preço constante em sua proposta, devendo os respectivos trabalhos ser desenvolvidos em plena conformidade com o Termo de Referência que originou este Contrato, as normas e especificações técnicas aplicáveis.



2.3. O objeto contratual será executado sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos e de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes e disposições do Edital e deste instrumento.

2.4. A **CONTRATADA**, além de ficar responsável por todos os encargos mencionados neste instrumento, arcará com todos os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de seus próprios atos ou de seus empregados ou prepostos, praticados durante a execução do objeto e vigência deste contrato.

2.5. É de responsabilidade total da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas e pagamentos dos direitos de seus empregados durante a vigência deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** em eventuais processos administrativos ou ações judiciais pleiteando direitos de origem trabalhista, em face de inadimplência da **CONTRATADA**.

2.6. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**, em tudo que se relacionar com a execução do objeto deste contrato.

2.7. Para a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá observar todas as condições e normas dispostas no objeto e Termo de Referência, neste contrato, em sua proposta e na legislação vigente.

2.8. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.8.1. Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica ou não, na hipótese da **CONTRATANTE** constatar que o mesmo não esteja cumprindo, satisfatoriamente, o serviço a ele atribuído;

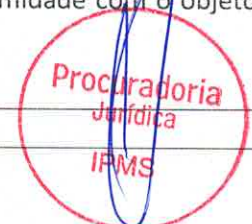
2.8.2. Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela **CONTRATANTE**, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda a vigência do contrato;

2.8.3. Executar com qualidade os serviços especificados no objeto deste contrato;

2.8.4. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

2.8.5. Conduzir as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;

2.8.6. Garantir a realização das atividades previstas por profissionais com comprovada experiência e capacidade técnica em conformidade com o objeto do Termo de referência e do contrato a ser celebrado;



2.8.7. Prestar informações referentes à prestação de serviço, junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, sempre que solicitado;

2.8.8. Entregar os relatórios parciais das atividades realizadas;

2.8.9. Elaborar um relatório Final dos serviços prestados sintetizando as atividades realizadas;

2.8.9.10. Responsabilizar-se pela remuneração e encargos trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação e fornecimento de equipamentos específicos necessários ao desenvolvimento das atividades;

2.9. São obrigações da CONTRATANTE:

2.9.1. Definir um (a) responsável pelo acompanhamento dos serviços da **Contratada**;

2.9.2. Oferecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;

2.9.3. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos estipulados acordados, a partir de atestado o serviço.

2.10. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pela execução do objeto do Edital e deste contrato.

2.11. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, iniciar os serviços no dia seguinte ao do recebimento da respectiva Ordem de Serviços, expedida pela **CONTRATANTE**.

2.12. A **CONTRATADA** compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

2.13. Durante a vigência e execução deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, uma despesa mensal estimada de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e anual estimada em **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**.

3.2. Com base nos serviços executados, a **CONTRATADA** apresentará a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada pelo setor



competente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, sendo a data da atestação aquela em que efetivamente ocorreu a entrega do material ou a conclusão dos serviços contratados, a qual servirá como data-base para contagem do prazo de pagamento, sendo que este será efetivado por meio da Tesouraria da **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal, contados da data da aprovação da documentação.

3.2.1. Para os casos em que a data de emissão do documento fiscal ou equivalente for posterior à da prestação dos serviços prestados, na descrição/corpo da nota ou da atestação deverá haver menção quanto à data em que ocorreu a efetiva prestação.

3.2.2. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 3.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela **CONTRATADA**.

3.2.3. Para fins de recebimento de seu crédito, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigo 68, III, IV, e V da Lei 14.133/2021.

3.3. O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos, entregues e aceitos, pelo setor técnico competente da **CONTRATANTE**.

3.4. Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, todo qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** permanecerá suspenso até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

3.5. Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil, serão pagos, sem imposição de multa à **CONTRATADA**, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da **CONTRATANTE**.

3.6. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, todos os tributos, despesas e custos diretos e indiretos com materiais, ferramentas, transporte, alimentação, hospedagem e mão-de-obra técnica e especializada, equipamentos e mão-de-obra, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.7. As condições contratuais, relativas à forma de pagamento do preço, poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes das dotações: **Ficha 681**

Termo de Contrato nº 001/2025

4



03.16.16.09.122.8050.2633.3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ., orçamento vigente do **CONTRATANTE**, que será regularmente empenhado, em nome do **CONTRATADA**, para atender a tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Rescisão deste Contrato;

5.1.4. Suspensão do direito de licitar junto à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO;

5.1.5. Declaração de inidoneidade.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

5.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

5.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

5.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como a rescisão deste contrato.

5.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a **CONTRATADA**:

5.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

5.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

5.4.3. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

5.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

5.5. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela **CONTRATANTE** deverá ser corrigido dentro do prazo de **até cinco (5) dias úteis**, contados do recebimento da notificação correspondente pela **CONTRATADA**.

5.5.1. A não correção dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item **5.5**, acima.

5.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

5.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o presente Contrato correspondente e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento.

5.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial, respondendo pelas mesmas a garantia prestada.

5.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

6.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

6.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

6.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

6.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

6.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

6.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

6.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

6.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2. O presente contrato poderá ser extinto pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias para este fim previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente, o direito da **CONTRATANTE** em extinguir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

6.4. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços serão corrigidos monetariamente, na hipótese do vencimento do contrato ultrapassar o prazo de um (1) ano de sua vigência, com base na Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tendo como índice de correção o IPCA do IBGE, ou outro que o vier substituir, respeitado o valor de eventual tabelamento fixado pelo Governo Federal ou o preço de mercado.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1. A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas posteriormente.

9.2. Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.3. Os serviços que compõem o objeto do presente contrato somente serão recebidos quando perfeitamente de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, as normas contratuais pertinentes e a legislação vigente.

9.4. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, através de seu setor técnico competente, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

9.5. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.6. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da **CONTRATADA**.

9.7. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

9.8. A **CONTRATANTE**, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, 24 de março de 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS

JOEL DE BARROS BITTENCOURT

Superintendente
CONTRATANTE

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Procurador
CONTRATADA.

CLEIDSON SANDES NASCIMENTO

Procurador
CONTRATADA.



Testemunhas:

1. Paulo Tarum
RG nº 16.844.912-22. Edson Dória J. Reis
RG nº 58.563.726-X